



PROJETO DE LEI Nº CM- 042 /2026

Altera a Lei nº 9.595, de 15 de setembro de 2025, que institui a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, inclusive a Processual, para incluir as diretrizes para o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.595, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º

§ 3º A Campanha de que trata esta Lei inclui, entre seus objetivos prioritários, a prevenção ao feminicídio, por meio da identificação precoce de situações de risco, do monitoramento de casos de reincidência e da articulação com a rede de proteção à mulher."

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei nº 9.595, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos sobre direitos das mulheres, prevenção da violência de gênero e processual, bem como a identificação precoce de riscos de feminicídio;"

Art. 3º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.595, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

IV - produzir e distribuir materiais informativos acessíveis, com linguagem inclusiva, sobre os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha (psicológica, física, sexual, patrimonial e moral) e os canais de proteção para a interrupção do ciclo de violência letal;"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2026

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que altera a Lei nº 9.595, de 15 de setembro de 2025, para incluir a prevenção ao feminicídio entre as diretrizes da Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Divinópolis. A proposta busca aperfeiçoar a legislação municipal vigente, incorporando à campanha já instituída ações específicas de enfrentamento ao feminicídio, a forma mais grave e letal da violência de gênero. Com isso, fortalecemos a política pública existente, evitamos a criação de lei paralela e atendemos às boas práticas de técnica legislativa, que recomendam a consolidação normativa. As alterações propostas dialogam diretamente com o projeto anteriormente apresentado por este Vereador, garantindo que o enfrentamento ao feminicídio seja tratado com a prioridade que o tema exige, mas de forma integrada à estrutura já estabelecida pela Lei nº 9.595/2025.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se acessar o site <https://divinopolis.mg.leg.br/verificador>

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone Geral (37) 2102 8200 | www.divinopolis.mg.leg.br | camara@divinopolis.mg.leg.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YPZ

M1D

976

QOE